



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PORTARIA Nº 28 /2018
DE 06 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a implantação das ações técnico-administrativas da Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, no âmbito da SEDETEC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, contido no artigo 32, e seus incisos da Lei nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, em conformidade com o disposto no art. 309 da Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1977, (**Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe**), e diante das recomendações do TCE/SE, através do **Parecer Prévio nº 3167/2017**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores do Quadro de Pessoal desta SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC, sob a Coordenação do primeiro membro, para implantar as ações técnico-administrativas necessárias à criação da UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – USCI, visando à melhoria dos processos de controle administrativo dos atos e fatos de Gestão das Unidades Orçamentárias vinculadas a esta SEDETEC:

NOME	RG	CPF	FUNÇÃO
Carlos Henrique Xavier de Santana	964.310/SSP/SE	654.689.105-00	Coordenador
Alexsandra Lima Ferreira dos Santos	1.099.782/SSP/SE	664.347.855-34	Membro
Paulo Vieira da Cunha Filho	1.302.658/SSP/SE	988.116.905-44	Membro

Art. 2º. A Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, responsável pelas atividades de que trata o artigo anterior, se integra ao Sistema Estadual de Controle Interno, com orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização do Órgão Central, sem prejuízo da subordenação a SEDETEC;

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, a Unidade Setorial de Controle Interno desempenhará as funções de orientações, acompanhamento, proteção de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, o incremento da transparência e do acesso à informação, bem como o monitoramento da regularidade desta SEDETEC perante o CAUC/STN, de modo a imprimir o máximo de rendimento ao serviço e a redução dos custos operacionais da Administração Estadual;

Art. 4º. Deverá ser elaborado Relatório mensal, a ser enviado ao Secretário da SEDETEC, até o 5º dia útil do mês subsequente para fins de conhecimento e análise, com posterior envio para a CGE/SE, até 10 de cada mês;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA